



MANUAL DE INSTRUÇÕES

Concurso Externo Extraordinário e Contratação Inicial

Tipo de candidato - Externos e LSVLD

NOS TERMOS DO AVISO N.º 6472-A/2014

PUBLICADO EM DIÁRIO DA REPÚBLICA, N.º 101, SUPLEMENTO, 2.ª SÉRIE, DE 27 DE MAIO

SIGRHE Sistema Interativo de
Gestão de Recursos
Humanos da Educação

4 de junho de 2014



Índice

1	ENQUADRAMENTO	6
1.1	Aspetos gerais	6
1.2	Normas importantes para o processo de validação	6
1.3	Contactos Úteis	8
1.4	Prazo da validação	8
1.5	Definições, Abreviaturas, Acrónimos e Legenda	8
2	INSTRUÇÕES DE UTILIZAÇÃO SIGRHE	10
2.1	Acesso à aplicação	10
2.2	Funcionamento geral do SIGRHE	10
2.3	Módulo de Validação	11
2.3.1	Menus da aplicação	11
2.3.2	Menus da aplicação	11
3	1.ª VALIDAÇÃO DA CANDIDATURA	14
3.1	Validação da candidatura	15
3.1.1	Questões	15
3.1.1.1	O candidato apresentou a declaração de oposição ao concurso?	15
3.1.1.2	O candidato apresentou a declaração da procuração que confere poderes para apresentação da sua candidatura por outrem?	16
3.1.1.3	O candidato apresentou autorização para o exercício de funções docentes em Portugal?	16
3.1.1.4	O candidato é portador de deficiência e apresentou declaração sob compromisso de honra, onde consta o grau de incapacidade, igual ou superior a 60%, e o tipo de deficiência prevista no n.º 1 do art.º 6.º do DL n.º 29/2001, de 03/02?	16
3.1.1.5	O candidato apresentou a declaração em como já foi cumprido, ou está dispensado do cumprimento do contrato de prestação de serviços com o estabelecimento de ensino particular ou cooperativo onde realizou a profissionalização, nos termos do n.º 7 do art.º 42.º do DL n.º 287/88, de 19/08?	17
3.1.1.6	O candidato está declarado incapaz pela junta médica para o exercício das funções docentes?... ..	17
3.1.1.7	O candidato encontra-se abrangido por penalidade prevista na lei?	17
3.1.1.8	O candidato apresentou a declaração comprovativa, mantida em vigor por força do disposto no art.º 11.º do DL n.º 70/2013, de 23/05, e prevista nas alíneas b) e c) do n.º 1 do art.º 4.º do DL n.º 407/89, de 16/11, na redação dada pelo DL n.º 329/98, de 02/11?	18



3.1.2	Identificação do candidato	18
3.1.3	Tipo e situação profissional do candidato	19
3.1.3.1	Tipo de Candidato	20
3.1.3.2	Situação profissional do candidato	20
3.1.3.3	Apresentação de Comprovativos de Candidatura	21
3.1.4	Opções de Candidatura	21
3.1.4.1	Concurso Externo Extraordinário.....	21
3.1.4.2	Concurso Contratação inicial e reserva de recrutamento	26
3.2	Validação da(s) da(s) graduação(ões) profissionais	29
3.2.1	Graduação - Qualificação Profissional - Grupos de Recrutamento do Ensino Regular.	29
3.2.1.1	Código de grupo de recrutamento	30
3.2.1.2	Grau.....	30
3.2.1.3	Data de obtenção de qualificação profissional.....	31
3.2.1.4	Classificação profissional	33
3.2.1.5	Tipo de Formação	33
3.2.1.6	Identificação do Curso	34
3.2.2	Número de dias de serviço docente prestado	35
3.2.2.1	Antes da profissionalização	36
3.2.2.2	Após a profissionalização	37
3.2.3	Graduação - Qualificação profissional para a Educação Especial.....	37
3.2.3.1	Código de grupo de recrutamento (910, 920 e 930).....	38
3.2.3.2	- Código do Grupo de Recrutamento em que se encontra provido ou para o qual possui qualificação profissional	38
3.2.3.3	Grau.....	38
3.2.3.4	- Data de conclusão da formação especializada	39
3.2.3.5	Classificação da formação especializada	39
3.2.3.6	Instituição.....	40
3.2.3.7	Curso.....	40
3.2.3.8	Domínio de Especialização.....	40
3.2.3.9	- Antes da profissionalização (Grupos 910, 920 e 930).....	41
3.2.3.10	Após a profissionalização (Grupos de recrutamento 910, 920 e 930)	42



3.3 Validação Final e Comprovativos 42

ÍNDICE DE IMAGENS

IMAGEM 1 - ECRÃ INICIAL	10
IMAGEM 2 - MENU DA APLICAÇÃO	11
IMAGEM 3 – INÍCIO DA VALIDAÇÃO	11
IMAGEM 4 – DADOS DO RESPONSÁVEL PELA 1ª VALIDAÇÃO	12
IMAGEM 5 – SÍNTESE DAS CANDIDATURAS EFETUADAS PELO CANDIDATO E RESPECTIVO ESTADO DE VALIDAÇÃO.....	14
IMAGEM 6 – ÁREAS DE VALIDAÇÃO	15
IMAGEM 7 – QUESTÕES.....	15
IMAGEM 8 – IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO	19
IMAGEM 9 – SITUAÇÃO PROFISSIONAL DO CANDIDATO.....	19
IMAGEM 10 – OPÇÕES DE CANDIDATURA - CEE	22
IMAGEM 11 – OPÇÕES DE CANDIDATURA - CI	26
IMAGEM 12 – AFERIÇÃO DE ESTADO	28
IMAGEM 13 – SEPARADOR “GRADUAÇÕES PROFISSIONAIS”.....	29
IMAGEM 14 – SEPARADOR “GRADUAÇÕES PROFISSIONAIS”.....	29
IMAGEM 15 – SUBMISSÃO DA VALIDAÇÃO	42



1

Enquadramento



1 Enquadramento

O presente manual visa apoiar a validação das candidaturas ao concurso Externo Extraordinário e Contratação Inicial, nos termos do determinado nos Decretos-Leis n.º 60/2014, de 22 de abril e n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 83-A/2014, de 23 de maio e destina-se aos agrupamentos de escolas/escolas não agrupadas, enquanto entidades de validação.

Este manual esclarece sobre todos os procedimentos onde, e para os devidos efeitos, é requerida a participação e a intervenção dos agrupamentos de escolas/escolas não agrupadas quando indicados pelos candidatos do Continente no campo “3.2 Código do Agrupamento de Escolas/Escola não agrupada de Validação”, bem como sobre todos os procedimentos da candidatura eletrónica.

Os ecrãs disponibilizados neste manual são ilustrativos da aplicação 1.^a Validação, podendo conter ligeiras diferenças face aos ecrãs finais a disponibilizar.

1.1 Aspetos gerais

A validação consiste na confirmação da veracidade dos dados da candidatura, por parte dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas, mediante a documentação apresentada, pelo candidato ou a existente no respetivo processo individual.

No concurso para o ano escolar de 2014/2015, a Primeira Validação das candidaturas, prevista na alínea a) do n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 83-A/2014, de 23 de maio decorrerá no prazo seguinte:

Primeiro Momento (Validação da Candidatura)

Os agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas com capacidade de validação procedem à verificação dos dados das candidaturas das **10:00 horas de dia 4 de junho às 18:00 horas de dia 11 de junho de 2014 (Portugal continental), correspondente a cinco (5) dias úteis.**

A não validação de um dado de candidatura eletrónica, por parte da entidade de validação, no prazo estipulado, implica a invalidação total da candidatura, determinando a exclusão do candidato nas listas provisórias.

1.2 Normas importantes para o processo de validação

Para que a validação da candidatura seja realizada com sucesso, deve prestar especial atenção aos seguintes pontos:

- A validação é apresentada através de uma aplicação eletrónica, onde os elementos do órgão de gestão de agrupamento de escolas ou escola não agrupada devem inserir os dados (n.º de utilizador e palavra-chave) habitualmente utilizados nas aplicações disponibilizadas pela DGAE.



- Deve proceder a uma leitura cuidada e completa dos diplomas que regem este concurso, Decreto-Lei n.º 60/2014, de 22 de abril e Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 83-A/2014, de 23 de maio, do Aviso de Abertura do Concurso, bem como de outros documentos que considere importantes e que se encontram disponíveis na página da DGAE www.dgae.mec.pt.
- Deve proceder a uma leitura atenta e cuidada do Manual de Instruções da Candidatura Eletrónica e do presente Manual de Instruções.
- A responsabilização total e inequívoca dos intervenientes neste processo é o princípio chave deste modelo de concurso. São dois os intervenientes: o candidato e o (a) agrupamento de escolas/escola não agrupada.
 - O candidato é o único responsável pelos dados da candidatura;
 - O *agrupamento de escolas/escola não agrupada* é responsável pela validação de parte dos dados do candidato.
- A validação deve ser efetuada mediante a documentação apresentada pelo candidato ou a existente no respetivo processo individual. As confirmações indevidas fazem incorrer os seus autores em procedimento disciplinar, de acordo com o n.º 2 do art.º 51.º Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 83-A/2014, de 23 de maio.
- Deve garantir que o responsável pela validação da candidatura eletrónica indicado pelo agrupamento de escolas/escola não agrupada está na posse, para consulta, de toda a documentação necessária à validação dos dados da candidatura eletrónica relativa a cada candidato.
- É possível a mais de um elemento do órgão de gestão do agrupamento de escolas/escola não agrupada aceder à lista de candidaturas a validar.
- A cada candidatura deverá apenas aceder um dos utilizadores e o processo de validação dessa candidatura eletrónica deverá ser sempre finalizado por quem inicia o processo de validação.
- Nesta fase, todas as candidaturas invalidadas ou validadas parcialmente, depois de submetidas, poderão apenas ser validadas novamente no terceiro momento (*Validação do Aperfeiçoamento*), caso o candidato tenha procedido ao aperfeiçoamento da candidatura ou apresentado documentação em falta que tenha originado a invalidação da mesma, de acordo com o ponto 1.3 do capítulo VI da Parte III do Aviso n.º 6472-A/2014, publicado em *Diário da República*, N.º 101, Suplemento, 2.ª Série, de 27 de maio.

Deve ser prestada toda a informação sobre o estado da validação e os motivos que levaram ao mesmo, sempre que solicitado pelo candidato.

A validação das candidaturas é da exclusiva responsabilidade dos diretores dos agrupamentos de escolas/escolas não agrupadas que devem garantir que todo o procedimento se realize impreterivelmente até às 18:00 horas do último dia do prazo.



1.3 Contactos Úteis

- **Centro de Atendimento Telefónico - CAT:** 213 943 480, em funcionamento das 10:00 horas às 18:00 horas (dias úteis).
- **Centro de atendimento presencial na Direcção-Geral da Administração Escolar - Loja DGAE:**
Av. 24 de Julho n.º 142, 1.º andar, Lisboa, em funcionamento das 10:00 horas às 18:00 horas (dias úteis).

1.4 Prazo da validação

O prazo para validação da candidatura decorre das 10:00 horas de dia 4 de junho às 18:00 horas de dia 11 de junho de 2014 (Portugal continental), correspondente a cinco (5) dias úteis.

1.5 Definições, Abreviaturas, Acrónimos e Legenda

CAT - Centro do Atendimento Telefónico

DGAE - Direcção-Geral da Administração Escolar

Escola - Agrupamento de Escolas ou Escola não Agrupada

CEE - Concurso Externo Extraordinário

CI - Contratação Inicial

DL - Decreto-Lei

ECD - Estatuto da Carreira Docente



2

Instruções de Utilização



2 Instruções de utilização SIGRHE

2.1 Acesso à aplicação

A aplicação encontra-se disponível no Portal da DGAE, ou diretamente através do endereço: <https://sigrhe.dgae.mec.pt/>.

Nota: A aplicação encontra-se otimizada para *Google Chrome* e *Mozilla Firefox*, sendo compatível também com *Apple Safari*, *Opera* e *Microsoft Internet Explorer 8*, pelo que é aconselhada a atualização do *software* de acesso à internet para as referidas versões, para uma melhor utilização da aplicação.

Apenas poderão aceder à funcionalidade relativa ao 1º Momento de Validação, os elementos dos órgãos de gestão dos agrupamentos de escola/escola não agrupada, devem utilizar os códigos de acesso (número de utilizador e palavra-chave) habitualmente utilizados para aceder ao SIGRHE.

2.2 Funcionamento geral do SIGRHE

As instruções gerais do funcionamento do SIGRHE encontram-se no Manual Geral de Utilização do SIGRHE, disponível na área “DOCUMENTAÇÃO” do lado direito do ecrã de entrada do SIGRHE (após autenticação).

The screenshot shows the OpenERP interface for SIGRHE. At the top, there is a navigation bar with the OpenERP logo and a 'Terminar sessão' button. Below this, there are tabs for 'GERAL', 'DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS', 'SITUAÇÃO PROFISSIONAL', and 'INQUÉRITOS'. The main content area is divided into several sections: 'GERAL' (Dados Pessoais, Registo Biográfico, Gestão de Entidades, Consulta de Documentos, Conferência), 'DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS' (Avaliação de Desempenho, Consulta o Manual do utilizador para Avaliação do Desempenho do Docente, Consultar o Manual do utilizador para Avaliação do Desempenho de Docentes em Funções de Gestão, Imprimir no Internet Explorer), 'SITUAÇÃO PROFISSIONAL' (Mobilidade por Tempo, Mobilidade Interna, Concurso Externo Extraordinário, Licenças, RR/Contratação Escola, Outras Colocações, Mobilidade, Permutas, Gestão de Colocações/Contratos, e Concurso), and 'INQUÉRITOS' (Q1 - Formação, Q2 - Formação, SIGRHE - Avaliação). On the right side, there is a sidebar with 'INFORMAÇÕES' and 'DOCUMENTAÇÃO' sections. The 'DOCUMENTAÇÃO' section is highlighted with a red box and contains a list of documents with dates and titles, such as 'Nota Informativa - Contratação de Escola - Contagem de tempo de serviço' and 'Manual de Instruções - Candidatura Eletrónica / Concurso Externo Extraordinário'.

Imagem 1 - Ecrã Inicial



2.3 Módulo de Validação

2.3.1 Menus da aplicação

Após entrada no ecrã inicial, o utilizador deverá seleccionar o separador “Situação Profissional”.

As funcionalidades do separador seleccionado são exibidas num menu, visível do lado esquerdo do ecrã, onde se encontra disponível uma secção onde é possível seleccionar a opção 1.ª Validação.

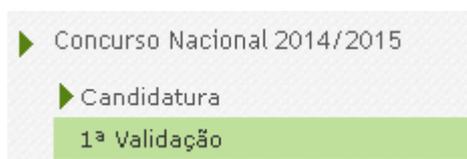


Imagem 2 - Menu da Aplicação

2.3.2 Menus da aplicação

Após escolher a opção 1.ª validação irá deparar-se com a listagem de todos os candidatos, cujas candidaturas vão ser validadas pela entidade de validação.

Pode pesquisar uma determinada candidatura, através de funcionalidade específica para o efeito, recorrendo aos filtros disponíveis.

Só poderá iniciar o processo de validação após a selecção de um dos candidatos da lista.

Concurso Nacional 2014 - 1ª Validação

Número de utilizador : 1.1 Nome :

1.3 Número do Documento : 3.2 Código de agrupamento de escolas / escola não agrupada de validação :

Fase de validação :

Resultado final validação da candidatura Concurso Externo Extraordinário CEE :

Resultado final validação da candidatura Concurso Contratação Inicial e Reserva de Recrutamento CI/RR :

NÚMERO DE UTILIZADOR	1.1 NOME	1.4 NIF	1.11 PAÍS	1.12 REGIÃO	1.13 TELEMÓVEL/TELEFONE	RESULTADO FINAL VALIDAÇÃO DA CANDIDATURA CONCURSO EXTERNO EXTRAORDINÁRIO CEE	RESULTADO FINAL VALIDAÇÃO DA CANDIDATURA CONCURSO CONTRATAÇÃO INICIAL E RESERVA DE RECRUTAMENTO CI/RR	FASE DE VALIDAÇÃO
123456789	JOÃO PEDRO DA SILVA	123456789	PT	ALGARVE	912345678	Por validar	Por validar	Por validar
987654321	MARIA JOÃO DA SILVA	987654321	PT	ALGARVE	876543210	Por validar	Por validar	Por validar
111111111	JOÃO PEDRO DA SILVA	111111111	PT	ALGARVE	111111111	Por validar	Por validar	Por validar
222222222	MARIA JOÃO DA SILVA	222222222	PT	ALGARVE	222222222	Por validar	Por validar	Por validar
333333333	JOÃO PEDRO DA SILVA	333333333	PT	ALGARVE	333333333	Por validar	Por validar	Por validar
444444444	MARIA JOÃO DA SILVA	444444444	PT	ALGARVE	444444444	Por validar	Por validar	Por validar

Imagem 3 - Início da validação

Iniciado o processo de validação é solicitada a identificação da pessoa que procede à validação da candidatura. Deve, ainda, ser indicado um número de contacto.



Concurso Nacional 2014 - 1ª Validação

Cancelar

« 3 de 6 »

Responsável pela 1ª Validação

Nome :

Contacto telefónico :

Imagem 4 - Dados do responsável pela 1ª validação

A validação de uma candidatura pode ser efetuada em vários períodos temporais, desde que dentro do prazo, não sendo obrigatório efetuar toda a validação de uma só vez.

Para aceder de novo, deverá seleccionar a candidatura previamente iniciada.

Para que a mesma fique imediatamente disponível para edição, deverá carregar sobre o ícone .

Caso seleccione a candidatura sem ser através do ícone  irá aceder em modo consulta, pelo que deverá sempre carregar no botão  para poder alterar dados e/ou continuar o preenchimento.



3.

1ª Validação



3 1.ª Validação da Candidatura

Para efeitos de validação das candidaturas, o agrupamento de escolas ou escola não agrupada deve ter em conta a situação jurídica e funcional do candidato e os elementos de graduação e ordenação por ele indicados, respetivamente nos campos do formulário de candidatura eletrónica.

O agrupamento de escolas ou escola não agrupada deve fazer o confronto entre os elementos indicados na candidatura e os respetivos documentos.

A confirmação da veracidade do indicado pelo candidato determina a validação dos campos. O contrário determina a não validação dos mesmos.

Atenção: A validação pode corresponder aos dados de apenas um concurso ou dos dois concursos que se encontravam disponíveis para os candidatos - Concurso Externo Extraordinário e Concurso de Contratação Inicial.

Desta forma irá visualizar, antes de iniciar o processo de validação e sempre que retomar a validação de uma candidatura, um ecrã resumo que disponibiliza informação, por concurso, relativamente às validações já efetuadas.

Estado da validação

Fase de validação : Por validar

Candidatura para efeitos de concurso CEE :

Resultado final validação da candidatura Concurso Externo Extraordinário CEE : Por validar

Graduação CEE 4.B.1 - Por validar,
Graduação CEE 4.B.2 - Por validar,
Graduação CEE 4.B.3 - Por validar,
Graduação CEE 4.B.4 - Por validar

Resultado aferição(ões) graduação(ões) CEE :

Candidatura para efeitos de concurso CI/RR :

Resultado final validação da candidatura Concurso Contratação Inicial e Reserva de Recrutamento CI/RR : Por validar

Graduação CI/RR 5.1 - Por validar,
Graduação CI/RR 5.2 - Por validar,
Graduação CI/RR 5.3 - Por validar

Resultado aferição(ões) graduação(ões) CI/RR :

Controlo Validação

 Resultado da 1ª Validação para âmbito do Concurso Externo Extraordinário: [ainda por aferir...](#)

 Resultado da 1ª Validação para âmbito do Concurso Contratação Inicial e Reserva de Recrutamento: [ainda por aferir...](#)

Imagem 5 - Síntese das candidaturas efetuadas pelo candidato e respetivo estado de validação



Quando pretender iniciar o processo deve carregar no botão

Iniciar Validação

A validação será efetuada em três áreas da aplicação, conforme imagem seguinte:

Validação da candidatura

CEE 4.B Graduações profissionais CEE

CI/RR 5 Graduações profissionais CI/RR

Imagem 6 - Áreas de validação

3.1 Validação da candidatura

3.1.1 Questões

O agrupamento de escolas/escola não agrupada deve responder a várias questões que são colocadas e que serão, ou não, aplicáveis, à situação do candidato.

Questões do/a candidato/a

- O/A candidato/a apresentou a declaração de oposição ao concurso?
- O/A candidato/a apresentou declaração que confere poderes para apresentação da sua candidatura por outrem? Sim (Valida) Não (Não válida)
- O/A candidato/a apresentou autorização para o exercício de funções docentes em Portugal?
- O/A candidato/a é portador/a de deficiência e apresentou declaração sob compromisso de honra onde consta o grau de incapacidade igual ou superior a 60% e o tipo de deficiência prevista no n.º 1 do art.º 6.º do DL n.º 29/2001, de 03/02?
- O/A candidato/a apresentou a declaração em como já foi cumprido, ou está dispensado/a do cumprimento do contrato de prestação de serviços com o estabelecimento de ensino particular ou cooperativo onde realizou a profissionalização, nos termos do n.º 7 do art.º 42.º do DL n.º 287/88, de 19/08?
- O/A candidato/a está declarado/a incapaz pela junta médica para o exercício de funções docentes?
- O/A candidato/a encontra-se abrangido/a por penalidade prevista na lei?
- O/A candidato/a apresentou a declaração comprovativa, mantida em vigor por força do disposto no art.º 11.º do DL n.º 70/2013, de 23/05, e prevista nas alíneas b) e c) do n.º 1 do art.º 4.º do DL n.º 407/89, de 16/11, na redação dada pelo DL n.º 329/98, de 02/11?

Imagem 7 - Questões

3.1.1.1 O candidato apresentou a declaração de oposição ao concurso?

Tipo de Candidato	Todos os tipos de candidato	
Selecione	Sim (Valida)	Se apresentou declaração.
	Não (Não válida)	Se não apresentou a declaração.



3.1.1.2 O candidato apresentou a declaração da procuração que confere poderes para apresentação da sua candidatura por outrem?

Tipo de Candidato	Todos os tipos de candidato	
Selecione	Sim (Valida)	Caso apresente a declaração da procuração.
	Não (Não valida)	Caso não apresente a declaração de procuração.
	Não relevante (Valida)	Caso não se aplique.

3.1.1.3 O candidato apresentou autorização para o exercício de funções docentes em Portugal?

A entidade de validação deverá confirmar, nos casos em que se aplique, se o candidato apresentou:

- Documento de autorização para o exercício de funções docentes em Portugal, no âmbito da Diretiva n.º 89/48/CEE do Conselho das Comunidades Europeias, de 21 de dezembro de 1988, transposta para a ordem jurídica interna através do Decreto-Lei n.º 289/91, de 10 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 396/99, de 13 de outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 71/2003, de 10 de abril, e adaptada à profissão docente pelo Despacho Normativo n.º 48/97, de 19 de agosto, ou no âmbito da Diretiva n.º 2005/36/CE do Parlamento e do Conselho, de 7 de setembro, e da Diretiva n.º 2006/100/CE do Conselho, de 20 de novembro, transpostas para a ordem jurídica interna através da Lei n.º 9/2009, de 4 de março, alterada pela Lei n.º 41/2012, de 28 de agosto, e adaptada à profissão docente pela Portaria n.º 967/2009, de 25 de agosto;
- Documento de autorização para o exercício de funções docentes em Portugal, nos termos do disposto no artigo 14.º do Acordo Cultural entre o Brasil e Portugal, de 7 de setembro de 1966, ou do disposto nos artigos 46.º e 47.º do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, aprovado pela Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000, de 14 de dezembro.

Tipo de Candidato	Externo (cidadãos brasileiros, comunitários e do espaço económico europeu)	
Selecione	Sim (Valida)	Caso apresente a documentação.
	Não (Não valida)	Caso não apresente a documentação.
	Não relevante (Valida)	Caso não se aplique.

3.1.1.4 O candidato é portador de deficiência e apresentou declaração sob compromisso de honra, onde consta o grau de incapacidade, igual ou superior a 60%, e o tipo de deficiência prevista no n.º 1 do art.º 6.º do DL n.º 29/2001, de 03/02?

Aplicável a candidatos do concurso externo extraordinário, portadores de deficiência, nos termos da alínea i) do ponto 5.1 do capítulo IV da Parte III do aviso de abertura do concurso.



Na declaração deve constar, obrigatoriamente, o tipo de deficiência e o grau de incapacidade igual ou superior a 60%. A omissão do tipo de deficiência ou do grau de incapacidade, nos termos previstos, obriga à não validação, configurando uma não apresentação do documento.

Tipo de Candidato	Externo e LSVLD que indicou “Sim” no campo 4.1.4.1	
Selecione	Sim (Valida)	Caso apresente a declaração
	Não (Não valida)	Caso não apresente a declaração.
	Não relevante (Valida)	Caso não se aplique.

3.1.1.5 O candidato apresentou a declaração em como já foi cumprido, ou está dispensado do cumprimento do contrato de prestação de serviços com o estabelecimento de ensino particular ou cooperativo onde realizou a profissionalização, nos termos do n.º 7 do art.º 42.º do DL n.º 287/88, de 19/08?

Tipo de Candidato	Externo	
Selecione	Sim (Valida)	Caso apresente a documentação.
	Não (Não valida)	Caso não apresente a documentação.
	Não relevante (Valida)	Caso não se aplique.

3.1.1.6 O candidato está declarado incapaz pela junta médica para o exercício das funções docentes?

Tipo de Candidato	QA/QE e QZP	
Selecione	Sim, está incapaz (Não valida)	Caso esteja declarado incapaz pela junta médica.
	Não, não está incapaz (Valida)	Caso não esteja declarado incapaz pela junta médica.

Nota: São excluídos do concurso externo extraordinário e/ou de contratação inicial, os candidatos declarados incapacitados para o exercício de funções docentes, pela junta médica regional, nos termos do ponto 6.1 do capítulo V da Parte III do aviso de abertura do concurso.

3.1.1.7 O candidato encontra-se abrangido por penalidade prevista na lei?

A escola deve atestar se o candidato se encontra abrangido por penalidade prevista na lei, nos termos do ponto 6.2 do Capítulo V da Parte III do aviso de abertura do concurso.



Tipo de Candidato	Todos os tipos de candidato	
Selecione	Sim (Não valida)	Caso esteja abrangido por penalidade.
	Não (Valida)	Caso não esteja abrangido penalidade ou não tenha conhecimento da situação.

3.1.1.8 O candidato apresentou a declaração comprovativa, mantida em vigor por força do disposto no art.º 11.º do DL n.º 70/2013, de 23/05, e prevista nas alíneas b) e c) do n.º 1 do art.º 4.º do DL n.º 407/89, de 16/11, na redação dada pelo DL n.º 329/98, de 02/11?

Os candidatos opositores ao concurso de contratação inicial para preenchimento de horários de Educação Moral e Religiosa Católica devem apresentar os seguintes documentos:

a) Declaração comprovativa, mantida em vigor por força do disposto no art.º 11.º do Decreto-Lei n.º 70/2013, de 23 de maio, de que o candidato se encontra nas condições previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 407/89, de 16 de novembro, na redação que lhe foi conferida pelo artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 329/98, de 2 de novembro, a qual deverá constar de impresso próprio e ser confirmada pelo órgão de gestão do agrupamento de escolas ou escola não agrupada onde o mesmo se encontra colocado;

b) Declaração de concordância do bispo da diocese correspondente à área territorial do agrupamento de escola ou escola não agrupada a que se candidata, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 70/2013, de 23 de maio, a qual deve ser solicitada nos serviços responsáveis pelo ensino da Igreja Católica nas escolas;

c) Caso o candidato concorra a vários agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas, situados em dioceses diferentes, deve o mesmo apresentar a declaração de concordância dos bispos das respetivas dioceses em que se situam os agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas a que concorre.

Tipo de Candidato	Candidatos ao concurso de Contratação inicial e Reserva de Recrutamento (Grupo de recrutamento 290 - EMRC)	
Selecione	Sim (Valida)	Caso apresente as declarações.
	Não (Não valida)	Caso não apresente as declarações.

3.1.2 Identificação do candidato

O agrupamento de escolas/escola não agrupada deve indicar se os dados dos campos que surgem como passíveis de validação se encontram corretos, incorretos ou se não comprovou com documentação.

Tipo de Candidato	Todos os tipos de candidato	
Campos	Selecione	Condição

1.1 Nome	Sim (Valida)	Se os dados estão corretos.
1.2 Doc. de Identificação		
1.3 Núm. do Documento		
1.4 Data de Nascimento		
1.6 Nacionalidade	Não (Não valida)	Se os dados estão incorretos ou não comprovou com documentação.
1.6.1 Outra		



Imagem 8 - Identificação do candidato

3.1.3 Tipo e situação profissional do candidato

O agrupamento de escolas/escola não agrupada poderá ter de validar candidaturas de vários tipos de candidatos, incluindo da região autónoma dos Açores e da Madeira.

Este capítulo está organizado de modo a que o agrupamento de escolas/escola não agrupada saiba, para cada tipo de candidato, qual a atuação a ter para os diferentes campos a validar.



Imagem 9 - Situação profissional do candidato



3.1.3.1 Tipo de Candidato

Licença sem vencimento de longa duração (LSVLD) Externo	
Selecione	Condição
Sim (Valida)	Se confirmar o tipo de candidato indicado.
Não (Não valida)	Se mencionar incorretamente o tipo de candidato indicado ou não comprovar com documentação o tipo de candidato.

3.1.3.2 Situação profissional do candidato

3.1.3.2.1 Tipo de provimento de LSVLD

Licença sem vencimento de longa duração (LSVLD)	
Selecione	Condição
Sim (Valida)	Se confirmar o lugar de provimento.
Não (Não valida)	Se mencionar incorretamente o lugar de provimento ou não comprovar com documentação.

3.1.3.2.2 Código do Agrupamento de escolas/Escola não agrupada de provimento

Licença sem vencimento de longa duração (LSVLD - QA/QE)	
Selecione	Condição
Sim (Valida)	Se confirmar o código de quadro de AE/ENA de provimento.
Não (Não valida)	Se mencionar incorretamente o código de quadro de AE/ENA de provimento ou não comprovar com documentação.

3.1.3.2.3 Código do QZP de Provimento

Licença sem vencimento de longa duração (QZP)	
Selecione	Condição
Sim (Valida)	Se confirmar o QZP de provimento.
Não (Não valida)	Se mencionar incorretamente o QZP de provimento ou não comprovar com documentação.

3.1.3.2.4 Código do Agrupamento de escolas/Escola não agrupada de colocação



Licença sem vencimento de longa duração (QZP) Externo	
Selecione	Condição
Sim (Valida)	Caso tenha indicado o código correto do agrupamento de escolas ou escola não agrupada de colocação.
Não (Não valida)	Caso tenha indicado incorretamente o código do agrupamento de escolas ou escola não agrupada de colocação.

3.1.3.2.5 Código de Grupo de Recrutamento

Licença sem vencimento de longa duração (LSVLD) Externo	
Selecione	Condição
Sim (Valida)	Se confirmar o grupo de recrutamento de provimento (QA/QE ou QZP) ou para o qual possui a respetiva qualificação profissional (Externo).
Não (Não valida)	Se mencionar incorretamente o código de grupo de recrutamento de provimento/colocação ou não comprovar com documentação.

Os candidatos colocados nas Regiões Autónomas em grupo de recrutamento da Educação Especial indicaram como código de grupo de recrutamento “RAQEE”.

Para o candidato ao concurso Externo, “Não colocado”, o campo está inativo.

3.1.3.3 Apresentação de Comprovativos de Candidatura

3.1.3.3.1 Entidade de Validação

O agrupamento de escolas/escola não agrupada indicada na candidatura é a entidade de validação.

3.1.3.3.2 Código do Agrupamento de escolas / Escola não agrupada de Validação

Neste campo, os candidatos do tipo Externo “Não colocado”, “Colocado nas RA”, “Colocado em EHT”, “Colocado fora de Portugal” e “Outros” podem ter indicado um código de agrupamento de escolas/escola não agrupada, onde se encontra o seu processo individual constituído, ou qualquer agrupamento de escolas ou escola não agrupada onde apresentaram a documentação necessária à validação da sua candidatura.

3.1.4 Opções de Candidatura

3.1.4.1 Concurso Externo Extraordinário

A área *Opções de Candidatura* destina-se à recolha dos elementos necessários à graduação dos candidatos detentores de qualificação profissional no(s) grupo(s) de recrutamento a que se candidatam,

nos termos do art.º 5.º do Decreto-Lei n.º 60/2014, de 22 de abril e art.º 11.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 83-A/2014, de 23 de maio.

Os candidatos apenas podem ser opositores aos grupos de recrutamento para os quais possuam qualificação profissional adequada.

Os candidatos ao Concurso Externo Extraordinário podem candidatar-se aos grupos de recrutamento com vagas identificados na Portaria n.º 113-A/2014, de 26 de maio, desde que possuam qualificação profissional adequada.

4 Opções de candidatura	
Concurso Externo Extraordinário - CEE	
CEE 4.1 A sua candidatura é para efeitos de Concurso Externo Extraordinário? :	Sim
CEE 4.1.1 Requisitos de admissão para o Concurso Externo Extraordinário	
CEE 4.1.1.1 Exerceu efetivamente funções docentes com qualificação profissional em estabelecimentos públicos de educação pré-escolar ou dos ensinos básico e secundário em pelo menos 365 dias nos três anos imediatamente anteriores ao da data de abertura do presente concurso, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo? :	Sim
CEE 4.1.1.2 Obteve avaliação de desempenho com menção qualitativa não inferior a "Bom", nos anos a que se refere a alínea a) do art.º 2.º do DL n.º 60/2014, de 22/04, desde que o tempo de serviço fosse obrigatoriamente avaliado nos termos da legislação aplicável? :	Sim, foi avaliado
CEE 4.1.2 Proseguimento para o Concurso de Contratação Inicial e Reserva de Recrutamento	
CEE 4.1.2.1 Caso não obtenha colocação no concurso externo extraordinário, pretende prosseguir para o concurso de contratação inicial e reserva de recrutamento? :	Sim
CEE 4.1.3 Manifestação preferências QZP e preenchimento graduações para efeitos de CEE	
CEE 4.1.3.1 Indique o número de quadros de zona pedagógica a que se vai candidatar no concurso externo extraordinário :	5 (cinco)
CEE 4.1.4 Portador de deficiência	
CEE 4.1.4.1 É portador/a de deficiência com grau de incapacidade igual ou superior a 60% e concorre ao abrigo da quota referida no DL n.º 29/2001, de 03/02? :	Não
CEE 4.1.5 Avaliação de desempenho	
CEE 4.1.5.1 Na última avaliação de desempenho realizada nos termos do E.C.D., obteve a menção qualitativa mínima de "Bom"? :	Sim

Imagem 10 - Opções de candidatura - CEE

Nesta área a entidade de validação apenas será chamada a validar os campos CEE 4.1.1, CEE 4.1.4.1 (apenas se o candidato respondeu "Sim") e o campo CEE 4.1.5, de acordo com a prova documental apresentada.

3.1.4.1.1 Requisitos de admissão a concurso

A entidade de validação deve aferir se o candidato reúne os requisitos de admissão ao Concurso Externo Extraordinário.

3.1.4.1.2 Exerceu efetivamente funções docentes com qualificação profissional em estabelecimentos públicos de educação pré-escolar ou dos ensinos básico e secundário em pelo menos 365 dias nos três anos imediatamente anteriores ao da data de abertura do presente concurso, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo?

Tipo de Candidato: LSVLD e Externo

Exerceu efetivamente funções docentes com qualificação profissional em estabelecimentos públicos de educação pré-escolar ou dos ensinos básico e secundário em pelo menos 365 dias nos três anos imediatamente anteriores ao da data de abertura do presente concurso, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo?



Selecione	Condição
Sim (Valida)	Caso o candidato comprove ter prestado serviço docente em estabelecimentos públicos de educação pré-escolar ou dos ensinos básico e secundário em pelo menos 365 dias nos três anos imediatamente anteriores ao da data de abertura do presente concurso, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo.
Não (Não valida)	Caso não comprove ter prestado serviço docente de acordo com o acima indicado.

3.1.4.1.3 Obteve avaliação de desempenho com menção qualitativa não inferior a "Bom", nos anos a que se refere a alínea a) do art.º 2.º do DL n.º 60/2014, de 22/04, desde que o tempo de serviço fosse obrigatoriamente avaliado nos termos da legislação aplicável? (campo 4.1.1.2)

Neste campo, os candidatos indicaram se, no período em apreço, tiveram ou não avaliação de desempenho com menção qualitativa não inferior a "Bom".

Deste modo:

Tipo de Candidato: LSVLD e Externos	
Teve menção qualitativa não inferior a "Bom", nos anos a que se refere a alínea a) do art.º 2.º do DL n.º 60/2014, de 22/04, desde que o tempo de serviço fosse obrigatoriamente avaliado nos termos da legislação aplicável?	
Se o candidato respondeu "Sim, foi avaliado":	
Selecione	Condição
Sim (Valida)	Caso comprove possuir período ou períodos de tempo com menção qualitativa não inferior a "Bom" em, pelo menos, 365 dias nos três anos letivos imediatamente anteriores ao da data de abertura do presente concurso.
Não (Não valida)	Caso não comprove possuir período ou períodos de tempo com menção qualitativa não inferior a "Bom" em, pelo menos, 365 dias nos três anos letivos imediatamente anteriores ao da data de abertura do presente concurso.

Tipo de Candidato: LSVLD e Externos	
Teve menção qualitativa não inferior a "Bom", nos anos a que se refere a alínea a) do art.º 2.º do DL n.º 60/2014, de 22/04, desde que o tempo de serviço fosse obrigatoriamente avaliado nos termos da legislação aplicável?	
Se o candidato respondeu "Não, não foi avaliado":	
Selecione	Condição



Sim (Não valida)	Caso se verifique que o período ou períodos de tempo de serviço docente prestados pelo candidato, nos termos da legislação ao tempo aplicável, deveriam ter sido obrigatoriamente avaliados e não foram, ou não obteve qualquer menção qualitativa não inferior a “Bom” em, pelo menos, 365 dias nos três anos letivos imediatamente anteriores ao da data de abertura do presente concurso.
Não (Não valida)	Caso se verifique que o candidato possui período ou períodos de tempo de serviço docente com menção qualitativa não inferior a “Bom” em, pelo menos, 365 dias nos três anos letivos imediatamente anteriores ao da data de abertura do presente concurso, ou que o período ou períodos de tempo de serviço docente estavam isentos da obrigatoriedade da avaliação de desempenho docente.

Tipo de Candidato: LSVLD e Externos	
Teve menção qualitativa não inferior a “Bom”, nos anos a que se refere a alínea a) do art.º 2.º do DL n.º 60/2014, de 22/04, desde que o tempo de serviço fosse obrigatoriamente avaliado nos termos da legislação aplicável?	
Se o candidato respondeu “Não relevante, ao abrigo da alínea c) do art.º 2.º do DL n.º 60/2014, de 22/04”:	
Selecione	Condição
Sim (Valida)	Caso se verifique que o período ou períodos de tempo de serviço docente prestados pelo candidato, nos termos da legislação ao tempo aplicável, estavam isentos da obrigatoriedade da avaliação de desempenho docente.
Não (Não valida)	Caso se verifique que o candidato possui período ou períodos de tempo de serviço docente com menção qualitativa não inferior a “Bom” em, pelo menos, 365 dias nos três anos letivos imediatamente anteriores ao da data de abertura do presente concurso, ou que o período ou períodos de tempo de serviço docente, não estando isentos da obrigatoriedade da avaliação de desempenho docente, não foram avaliados, ou, por fim, não obteve qualquer menção qualitativa não inferior a “Bom” em, pelo menos, 365 dias nos três anos letivos imediatamente anteriores ao da data de abertura do presente concurso.

3.1.4.1.4 *É portador de deficiência com grau de incapacidade igual ou superior a 60% e concorre ao abrigo da quota referida no DL n.º 29/2001, de 03/02? (campo 4.1.4.1)*



Licença sem vencimento de longa duração (LSVLD) Externo	
Selecione	Condição
Sim (Valida)	Caso tenha apresentado declaração sob compromisso de honra, onde consta o grau de incapacidade, igual ou superior a 60%, e o tipo de deficiência, prevista no n.º 1 do art.º 6.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro.
Não (Não valida)	Caso não tenha apresentado declaração sob compromisso de honra, onde consta o grau de incapacidade, igual ou superior a 60%, e o tipo de deficiência, prevista no n.º 1 do art.º 6.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro.

Nesta área a entidade de validação apenas poderá validar os campos CEE 4.1.1, CEE 4.1.4.1 (apenas se o candidato respondeu “Sim”) e o campo CEE 4.1.5.

3.1.4.1.5 Na última avaliação de desempenho realizada nos termos do E.C.D., obteve a menção qualitativa mínima de “Bom”?

Deve ser apresentado o documento comprovativo da avaliação de desempenho atribuída para efeitos de majoração, nos seguintes termos:

- Se, na última avaliação de desempenho realizada nos termos do ECD, obteve a menção qualitativa mínima de “Bom”, o candidato deverá ter selecionado a opção “Sim”;
- Se, na última avaliação de desempenho realizada nos termos do ECD, não obteve a menção qualitativa mínima de “Bom”, o candidato deverá ter selecionado a opção “Não”.

Nota: A aplicação de “Não (Não valida)” não determina a exclusão da candidatura; no entanto, no cálculo da graduação profissional, não há lugar a majoração.



3.1.4.2 Concurso Contratação inicial e reserva de recrutamento

Contratação Inicial e Reserva de Recrutamento - CI/RR	
CI/RR 4.2 A sua candidatura é para efeitos de Contratação Inicial e Reserva de Recrutamento? :	Sim
CI/RR 4.2.1 Número de grupos de recrutamento a que se vai candidatar no concurso de contratação inicial e reserva de recrutamento :	3 (três)
CI/RR 4.2.3 Requisitos de aferição de prioridade na Contratação Inicial e Reserva de Recrutamento	
CI/RR 4.2.3.2.1 alínea b) - 2.ª Prioridade	
Indivíduo qualificado profissionalmente para o grupo de recrutamento a que se candidata, que tenha prestado funções docentes, em pelo menos 365 dias nos últimos 6 anos escolares nos termos da alínea b) do n.º 3 e n.º 4 do artigo 10.º do DL n.º 132/2012, de 27/06, na redação conferida pelo DL n.º 83-A/2014, de 23/05, em:	
• a) Estabelecimentos integrados na rede pública do Ministério da Educação e Ciência;	
• b) Estabelecimentos integrados na rede pública das Regiões Autónomas;	<input checked="" type="checkbox"/>
• c) Estabelecimentos do ensino superior público;	
• d) Estabelecimentos ou instituições de ensino dependentes ou sob a tutela de outros ministérios que tenham protocolo com o Ministério da Educação e Ciência;	
• e) Estabelecimentos do ensino português no estrangeiro, incluindo ainda o exercício de funções docentes como agentes da cooperação portuguesa nos termos do correspondente estatuto jurídico.	
CI/RR 4.2.3.2.2 alínea c) - 2.ª Prioridade	
Docente de estabelecimento particular com contrato de associação, desde que tenha sido opositor aos concursos previstos na alínea b) do n.º 2 do artigo 6.º do DL n.º 132/2012, de 27/06, na redação conferida pelo DL n.º 83-A/2014, de 23/05, no ano imediatamente anterior ao da realização do concurso externo e tenha leccionado num horário anual não inferior a 365 dias em dois dos seis anos letivos imediatamente anteriores ao da data de abertura do concurso, em estabelecimentos particulares com contratos de associação e/ou em estabelecimentos integrados na rede pública do Ministério da Educação e Ciência (durante, pelo menos, 730 dias).	
	<input type="checkbox"/>
CI/RR 4.2.3.3 alínea d) - 3.ª Prioridade	
Indivíduo qualificado profissionalmente para o grupo de recrutamento a que se candidata.	
	<input type="checkbox"/>
CI/RR 4.2.4 Portador de deficiência	
CI/RR 4.2.4.1 É portador/a de deficiência com grau de incapacidade igual ou superior a 60% e concorre ao abrigo da quota referida no DL n.º 29/2001, de 03/02? :	Não
CI/RR 4.2.5 Avaliação de desempenho	
CI/RR 4.2.5.1 Na última avaliação de desempenho realizada nos termos do E.C.D., obteve a menção qualitativa mínima de "Bom"? :	Sim
CI/RR 4.2.6 Renovação da colocação	
CI/RR 4.2.6.1 No caso de reunir as condições previstas no n.º 3 do art.º 42.º do DL n.º 132/2012, de 27/06, na redação conferida pelo DL n.º 83-A/2014, de 23/05, pretende a renovação de colocação ao abrigo da alínea d) do mesmo número e artigo? :	
	Sim

Imagem 11 - Opções de candidatura - CI

Nesta área a entidade de validação apenas poderá validar os campos CI/RR 4.2.3, CI/RR 4.2.4.1 (apenas se o candidato respondeu "Sim") e o campo CI/RR 4.2.5.

3.1.4.2.1 Requisitos de aferição de prioridade na Contratação Inicial e Reserva de Recrutamento

Para serem opositores ao concurso na 2ª prioridade, os candidatos devem comprovar ser qualificados profissionalmente para o grupo de recrutamento a que se candidatam, que tenham prestado funções docentes em pelo menos 365 dias nos últimos 6 anos escolares nos termos da alínea b) o n.º 3 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 83-A/2014, de 23 de maio.

Aplica-se aos candidatos que tenham exercido ou exerçam funções em:

- Estabelecimentos integrados na rede pública do Ministério da Educação e Ciência;
- Estabelecimentos integrados na rede pública das Regiões Autónomas;
- Estabelecimentos do ensino superior público;
- Estabelecimentos ou instituições de ensino dependentes ou sob a tutela de outros ministérios que tenham protocolo com o Ministério da Educação e Ciência; (**lista disponível na página eletrónica da DGAE**)
- Estabelecimentos do ensino português no estrangeiro, incluindo ainda o exercício de funções como agentes da cooperação portuguesa, nos termos do correspondente estatuto jurídico.

Deve ser efetuada a apresentação de documento comprovativo do requisito, especificando em qual das alíneas se insere o estabelecimento em causa. Neste documento, deve ainda constar o número de dias de serviço docente prestado e ano (s), para efeitos de comprovativo dos requisitos exigidos para a integração na 2.ª prioridade da contratação inicial, de acordo com o disposto na alínea d) do ponto 5.2 do Capítulo IV da Parte III do Aviso de Abertura do concurso.



Licença sem vencimento de longa duração (LSVLD) e Externo	
Selecione	Condição
Sim (Valida)	Caso comprove ter prestado serviço docente de acordo com o acima indicado.
Não (Não valida)	Se não comprovar ter prestado serviço docente de acordo com o acima indicado.

Também poderão ser opositores na 2ª prioridade docentes de estabelecimentos particulares com contrato de associação, desde que tenham sido opositores aos concursos previstos na alínea c) do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 83-A/2014, de 23 de maio, no ano imediatamente anterior ao da realização do concurso externo e tenham lecionado num horário anual não inferior a 365 dias em dois dos seis anos letivos imediatamente anteriores ao da data de abertura do concurso, em estabelecimentos particulares com contratos de associação e/ou em estabelecimentos integrados na rede pública do Ministério da Educação e Ciência.

Deve ser efetuada a apresentação de documento comprovativo do requisito onde conste a designação do (s) estabelecimento (s) particular (es) com contrato de associação e/ou estabelecimento integrado na rede pública do Ministério da Educação e Ciência, tipo de horário, número de dias e anos em que se verificou a prestação de serviço, para efeitos de integração na segunda prioridade do concurso, de acordo com o disposto na alínea e) do ponto 5.2 do Capítulo IV da Parte III do Aviso de Abertura do concurso.

A lista de estabelecimentos de ensino particular com contrato de associação encontra-se disponível na página eletrónica da DGAE.

Externo (docente de estabelecimento particular com contrato de associação)	
Selecione	Condição
Sim (Valida)	Caso comprove as condições acima referidas.
Não (Não valida)	Caso não comprove as condições ou uma das condições acima referidas.

No caso de escolher “Não (Não valida) ” a candidatura **não será invalidada**, passando o candidato a ser opositor na terceira prioridade.

3.1.4.2.2 *É portador de deficiência, com grau de incapacidade igual ou superior a 60%, e concorre ao abrigo da quota referida no DL n.º 29/2001, de 3 de fevereiro? (campo 4.7)*

Licença sem vencimento de longa duração (LSVLD) Externo	
Selecione	Condição
Sim (Valida)	Caso tenha apresentado declaração sob compromisso de honra, onde consta o grau de incapacidade, igual ou superior a 60%, e o tipo de deficiência, prevista no n.º 1 do art.º 6.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro.
Não (Não valida)	Caso não tenha apresentado declaração sob compromisso de honra, onde consta o grau de incapacidade, igual ou superior a 60%, e o tipo de deficiência, prevista no n.º 1 do art.º 6.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro.

Nesta área a entidade de validação apenas poderá validar os campos CEE 4.1.1, CEE 4.1.4.1 (apenas se o candidato respondeu “Sim”) e o campo CEE 4.1.5

3.1.4.2.3 *Na última avaliação de desempenho realizada nos termos do E.C.D., obteve a menção qualitativa mínima de “Bom”?*

Deve ser apresentado o documento comprovativo da avaliação de desempenho atribuída para efeitos de majoração, nos seguintes termos:

- Se, na última avaliação de desempenho realizada nos termos do ECD., obteve a menção qualitativa mínima de “Bom”, o candidato deverá ter selecionado a opção “Sim”;
- Se, na última avaliação de desempenho realizada nos termos do ECD., não obteve a menção qualitativa mínima de “Bom”, o candidato deverá ter selecionado a opção “Não”.

Nota: A aplicação de “Não (Não valida)” não determina a exclusão da candidatura; no entanto, no cálculo da graduação profissional, não há lugar a majoração.

Ao terminar a validação deste módulo deverá carregar **Gravar/Aferir estado final de validação**, obtendo, assim, a síntese do estado da validação. Caso detete algum erro pode retroceder e voltar a validar o(s) campo(s) que entender.

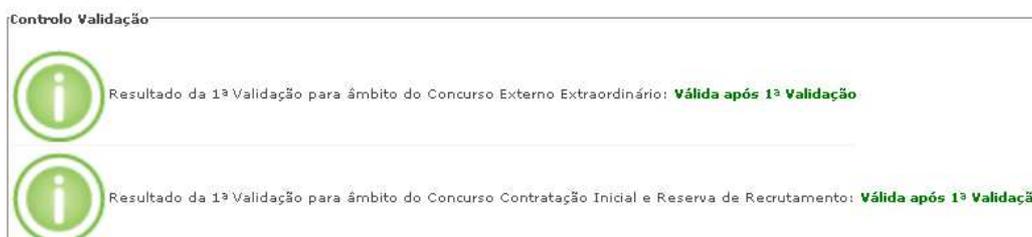


Imagem 12 - Aferição de estado

Terminada esta fase deve proceder à validação da(s) graduação(ões) profissionais que o candidato apresentou para cada concurso.

3.2 Validação da(s) da(s) graduação(ões) profissionais

O responsável pela validação deve retornar aos separadores que se encontram no topo do ecrã e seleccionar um deles para prosseguir.



Imagem 13 - Separador “Graduações profissionais”

Obtém, assim, um resumo das graduações apresentadas pelo candidato, para cada concurso.

Para iniciar a validação de cada uma das graduações deve carregar em  .

Concurso Nacional 2014 - 1ª Validação - Graduações Profissionais para Concurso Externo Extraordinário			
ORDEM	CÓDIGO DO GRUPO DE RECRUTAMENTO	CÓDIGO DO GRUPO DE RECRUTAMENTO EM QUE SE ENCONTRA PROVIDO OU PARA O QUAL POSSUI QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	GRAU
 1	110 - 1.º Ciclo do Ensino Básico		Licenciatura (L)
 2	230 - Matemática e Ciências da Natureza		Licenciatura (L)
 3	520 - Biologia e Geologia		Licenciatura (L)
 4	930 - Educação Especial 3	230 - Matemática e Ciências da Natureza	Licenciatura + Formação especializada (L+FE)

Imagem 14 - Separador “Graduações profissionais”

No final da validação de cada graduação profissional deve carregar em “Submeter”.

3.2.1 Graduação - Qualificação Profissional - Grupos de Recrutamento do Ensino Regular.

Para que o agrupamento de escolas/escola não agrupada possa validar qualquer destes campos, deve estar na posse de vários documentos que a seguir se discriminam:

- Certidão(ões) comprovativa(s) das habilitações declaradas, da(s) qual(ais) deverá(ão) constar, obrigatoriamente, a indicação da conclusão do respetivo curso e a classificação obtida;
- Cópia do Diário da República onde se encontra publicada a qualificação profissional dos docentes que realizaram o estágio clássico, estágio pedagógico, profissionalização em exercício, profissionalização em serviço e qualificação em ciências da educação;
- Declaração da prática pedagógica no(s) grupo(s) de recrutamento a que é opositor;
- Registo Biográfico e/ou declaração comprovativa do tempo de serviço efetivamente prestado, antes e após a profissionalização, no caso de os candidatos já terem exercido funções docentes.



3.2.1.1 Código de grupo de recrutamento

Os candidatos aos Concursos Externo Extraordinário e Contratação inicial têm que comprovar a qualificação profissional para o(s) grupo(s) de recrutamento a que se candidatam.

Todos os tipos de candidato	
Selecione	Condição
Sim (Valida)	Caso tenha apresentado documento comprovativo que ateste a qualificação profissional para o grupo de recrutamento a que se candidata.
Não, por não comprovar a prática pedagógica (Não valida)	Caso não apresente o documento que comprove a prática pedagógica para o grupo de recrutamento (exigível, apenas, para os grupos do Ensino Regular).
Não, por não possuir requisito habilitacional (Não valida)	Caso não comprove possuir qualificação profissional para o grupo de recrutamento a que se candidata.

3.2.1.2 Grau

Os candidatos devem identificar o grau do curso que lhes confere a qualificação profissional ou conjugação adequada ao grupo a que são opositores.

Os candidatos opositores aos concursos externo extraordinário e contratação inicial:

Para efeitos de graduação nos grupos de Ensino Regular, podem escolher uma das seguintes opções:

- Licenciatura (L);
- Bacharelato (B);
- Mestrado em Ensino, 2.º ciclo do Processo de Bolonha (M);
- Outros (O);
- Bacharelato + Formação Complementar (B+FC); **
- Outros + Formação Complementar (O+FC). **

** Cursos do art.º 55.º do ECD (n.º 1 do art.º 49.º do DL n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação conferida pelo DL n.º 83-A/2014, de 23 de maio). Esta conjugação aplica-se apenas aos candidatos de tipo LSVLD.

Para efeitos de graduação nos grupos de Educação Especial, podem escolher uma das seguintes opções:

- Licenciatura + Formação Especializada (L+FE);
- Bacharelato + Formação Especializada (B+FE);
- Mestrado em Ensino, 2.º Ciclo do Processo de Bolonha + Formação Especializada (M+FE).

Para os docentes de carreira de AE/ENA que ficaram providos no grupo de código 350 (Espanhol), resultante da equiparação habilitacional operada pela Portaria n.º 303/2009, de 11 de março, na redação dada pela Declaração de Retificação n.º 25/2009, de 13 de abril, revogada, por sua vez, pela Portaria n.º 141/2011, de 5 de abril, poderão formalizar a respetiva candidatura eletrónica, nos mesmos moldes, **e no caso de não terem concluído** até ao último dia do prazo de candidatura, outro curso profissionalizante para o grupo de recrutamento em apreço:

- Licenciatura (com variante de Espanhol) (L);
- Bacharelato + Diploma Espanhol de Língua Estrangeira (B+ DELE);
- Licenciatura + Diploma Espanhol de Língua Estrangeira (L+DELE);



- Mestrado em Ensino, 2.º Ciclo do Processo de Bolonha + Diploma Espanhol de Língua Estrangeira (M+DELE).

Licença sem vencimento de longa duração (LSVLD)	
Selecione	Condição
Sim (Valida)	Se confirmar que o grau académico ou conjugação está de acordo com o certificado de habilitações.
Não, por não comprovar com documentação (Não valida)	Se não apresentar a documentação que comprove o grau ou a conjugação indicados.
Não, por mencionar incorretamente (Não valida)	Se indicou incorretamente o grau ou conjugação.
Não, por não reunir o requisito legal de provimento (Não valida)	Se não comprova com documentação a obtenção de provimento resultante da equiparação habilitacional operada pela Portaria n.º 303/2009, de 11 de março, na redação dada pela Declaração de Retificação n.º 25/2009, de 13 de abril.

Os candidatos opositores aos concursos Externo Extraordinário e Contratação inicial:

Para efeitos de graduação nos grupos de Ensino Regular, podem escolher uma das seguintes opções:

- Licenciatura (L);
- Bacharelato (B);
- Mestrado em Ensino, 2.º ciclo do Processo de Bolonha (M);
- Outros (O);
- Licenciatura + Formação Especializada (L+FE);
- Bacharelato + Formação Especializada (B+FE);
- Mestrado em Ensino, 2.º Ciclo do Processo de Bolonha + Formação Especializada (M+FE).

Externo	
Selecione	Condição
Sim (Valida)	Se confirmar que o grau académico ou conjugação está de acordo com o certificado de habilitações.
Não, por não comprovar com documentação (Não valida)	Se não apresentar a documentação que comprove o grau ou a conjugação indicados.
Não, por mencionar incorretamente (Não valida)	Se indicou incorretamente o grau ou conjugação.

3.2.1.3 Data de obtenção de qualificação profissional

A data de conclusão da formação inicial, para o grupo de recrutamento a que se candidata, se realizou uma das seguintes formações:

- Curso de qualificação em ciências da educação, reconhecido nos termos do Despacho Conjunto n.º



4/SEEI/SEAE/96, de 11 de março, e do Despacho conjunto n.º 74/2002, 26 de janeiro, na redação dada pelo Despacho n.º 11971 (2.ª Série), de 24 de junho;

- Profissionalização nos termos do Despacho n.º 3/ME/95, de 9 de janeiro;
- Profissionalização em serviço;
- Profissionalização em exercício;
- Estágio clássico;
- Estágio pedagógico;
- Outra.

Deve ser a data de produção de efeitos da classificação profissional, publicada em Diário da República, aquando da atribuição da classificação profissional.

Para os candidatos que realizaram a profissionalização em serviço, ao abrigo do Despacho n.º 6365/2005, de 24 de março, a data de conclusão reportar-se-á à data de produção de efeitos, ou seja, 1 de setembro de 2006.

Para os candidatos que realizaram a profissionalização em serviço, ao abrigo do Despacho n.º 5714/2006, de 10 de março, a data de conclusão reportar-se-á à data de produção de efeitos, ou seja, 1 de setembro de 2007.

Para os candidatos que realizaram a profissionalização em serviço, ao abrigo do Despacho n.º 7718/2007, de 26 de abril, a data de conclusão reportar-se-á à data de produção de efeitos, ou seja, 1 de setembro de 2008, ou de 1 de setembro de 2009, conforme tenham realizado a profissionalização em serviço em 2007/2008 ou 2008/2009, respetivamente.

Para os candidatos que realizaram a profissionalização em serviço, ao abrigo do Despacho n.º 10151/2009, de 16 de abril, a data de conclusão reportar-se-á à data de produção de efeitos, ou seja, 1 de setembro de 2010.

Para os candidatos que realizaram a profissionalização em serviço, ao abrigo do Despacho n.º 15321/2010, de 11 de outubro, a data de conclusão reportar-se-á à data de produção de efeitos, ou seja, 1 de setembro de 2010.

Para os candidatos com o curso de pós-graduação de especialização em Ensino da Informática e do curso de pós-graduação de especialização em Ensino da Economia e Contabilidade, ministrado pelo Instituto de Educação da Universidade de Lisboa, realizado nos termos do Despacho n.º 15321/2010, de 30 de setembro, reportar-se-á à data de produção de efeitos publicada em Diário da República.

A data da conclusão, no caso das licenciaturas via ensino ou do ramo educacional, é a constante dos respetivos certificados/diplomas.

A data da conclusão para os candidatos comunitários e brasileiros, independentemente do país da UE ou dos Estados signatários do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu (AEEE) é referenciada a 1 de setembro do ano civil em que o docente concluiu a sua qualificação profissional. Excetuam-se as situações em que são necessárias medidas de compensação habilitacionais, a realizar em Portugal. Nestes casos a data da profissionalização a considerar é a de conclusão das referidas habilitações compensatórias, que consta no ofício de comunicação do despacho exarado pelo Diretor-Geral da Administração Escolar, relativo à autorização para lecionar em Portugal.

Os candidatos opositores à Educação Pré-escolar e 1.º Ciclo do Ensino Básico que, qualificados profissionalmente com grau de *Bacharelato*, vieram a concluir a mesma formação com grau de *Licenciatura*, podem ter indicado na formação inicial a classificação profissional referente à licenciatura e a data de conclusão do bacharelato, devendo o agrupamento de escolas ou a escola não agrupada validar estes campos, se devidamente comprovados.

Para os docentes providos no grupo de recrutamento de código 350 (Espanhol), resultante da equiparação habilitacional operada pela Portaria n.º 303/2009, de 11 de março, a data de obtenção da qualificação a indicar, é a da formação inicial qualificante.



Todos os tipos de candidato	
Selecione	Condição
Sim (Valida)	Se confirmar a data de conclusão.
Não, por não comprovar com documentação (Não valida)	Se não apresentar documentação que comprove a data de conclusão.
Não, por mencionar incorretamente (Não valida)	Se indicou uma data de conclusão que não corresponde à data mencionada na documentação apresentada.

3.2.1.4 Classificação profissional

A classificação profissional da formação inicial a indicar para o grupo de recrutamento a que se candidata, no caso dos cursos que se indicam, é a que consta publicada em Diário da República:

Curso de qualificação em Ciências da Educação, reconhecido nos termos do Despacho Conjunto n.º 4/SEEI/SEAE/96, de 11 de março, e do Despacho conjunto n.º 74/2002, de 26 de janeiro, na redação dada pelo Despacho n.º 11971 (2.ª Série), de 24 de junho:

- Profissionalização nos termos do Despacho n.º 3/ME/95, de 9 de janeiro;
- Profissionalização em serviço;
- Profissionalização em exercício;
- Estágio clássico;
- Estágio pedagógico;
- Dispensados da profissionalização em serviço;
- Pós-graduações - Despacho n.º 15321/2010, de 30 de setembro.

A classificação, no caso de licenciatura via ensino ou do ramo educacional ou do Mestrado em Ensino, 2.º Ciclo do Processo de Bolonha, é a constante do respetivo certificado/diploma.

A classificação para os candidatos comunitários e brasileiros é a indicada no ofício de comunicação do despacho autorizador para o exercício de funções docentes, a quem foi reconhecida qualificação profissional pela Direcção-Geral da Administração Escolar.

3.2.1.5 Tipo de Formação

O tipo de formação, no grupo de recrutamento a que se candidata e certificada pelo Ministério da Educação, pode corresponder:

- Ao curso de qualificação em Ciências da Educação, reconhecido nos termos do Despacho Conjunto n.º 4/SEEI/SEAE/96, de 11 de março, e do Despacho conjunto n.º 74/2002, 26 de janeiro, na redação dada pelo Despacho n.º 11971 (2.ª Série), de 24 de junho;
- À profissionalização nos termos do Despacho n.º 3/ME/95, de 9 de janeiro;
- À profissionalização em serviço;
- À profissionalização em exercício;
- Ao estágio clássico;
- Ao estágio pedagógico;
- Ao curso via ensino ou com ramo educacional;
- Outra.



O agrupamento de escolas ou escola não agrupada deve validar sempre que um candidato, seja detentor de licenciatura do Ramo de Formação Educacional Regime transitório, e que se identificou com licenciatura em ensino ou do ramo educacional ou com outra.

Todos os tipos de candidato	
Selecione	Condição
Sim (Valida)	Se confirmar o tipo de formação.
Não, por não comprovar com documentação (Não valida)	Se não apresentar documentação que comprove o tipo de formação indicada.
Não, por mencionar incorretamente (Não valida)	Se indicou um tipo de formação que não corresponde à documentação apresentada.

3.2.1.6 Identificação do Curso

3.2.1.6.1 Tipo de Instituição

Neste campo, o candidato indica o tipo de Instituição onde adquiriu a habilitação com que se candidata.

Os candidatos que realizaram o curso de qualificação em Ciências da Educação reconhecido nos termos do Despacho Conjunto n.º 4/SEEI/SEAE/96, de 11 de março, e Despacho conjunto n.º 74/2002, de 26 de janeiro, na redação dada pelo Despacho n.º 11971 (2.ª Série), de 24 de junho, profissionalização nos termos do Despacho n.º 3/ME/95, de 9 de janeiro, profissionalização em serviço, profissionalização em exercício, estágio clássico, estágio pedagógico ou outra, devem selecionar no campo *Tipo de Instituição*, a designação do tipo de *Instituição*, onde adquiriram a formação académica, e no *Curso*, a designação exata e correta do curso que lhes permitiu o acesso à realização da profissionalização.

Para os candidatos com cursos via ensino ou do ramo educacional, deve ser indicado no campo *Tipo de Instituição*, e no campo *Instituição*, a designação da instituição onde realizaram a formação adequada ao grupo de recrutamento a que se candidatam (ex.: Licenciatura em História do Ramo Educacional) e descrita no campo *Curso*.

Todos os tipos de candidato	
Selecione	Condição
Sim (Valida)	Se confirmar o tipo de Instituição.
Não, por não comprovar com documentação (Não valida)	Se não apresentar documentação que comprove o tipo de Instituição.
Não, por mencionar incorretamente (Não valida)	Se indicou um tipo de Instituição que não corresponde à documentação apresentada.



3.2.1.6.2 Instituição

Neste campo, o candidato indica a designação da Instituição onde adquiriu a habilitação com que se candidata.

Todos os tipos de candidato	
Selecione	Condição
Sim (Valida)	Se confirmar a designação da Instituição.
Não, por não comprovar com documentação (Não valida)	Se não apresentar documentação que comprove a designação da Instituição.
Não, por mencionar incorretamente (Não valida)	Se indicou a designação de uma Instituição que não corresponde à documentação apresentada.

3.2.1.6.3 Curso

Neste campo, o candidato indica a designação exata e correta do curso com que se candidata.

Todos os tipos de candidato	
Selecione	Condição
Sim (Valida)	Se confirmar a designação do curso.
Não, por não comprovar com documentação (Não valida)	Se não apresentar documentação que comprove a designação do curso.
Não, por mencionar incorretamente (Não valida)	Se indicou uma designação de curso que não corresponde à documentação apresentada.

3.2.2 Número de dias de serviço docente prestado

Considera-se tempo de serviço, o prestado como serviço docente ou equiparado contado nos termos do regime geral da função pública, até 31 de agosto de 2013, imediatamente anterior à data de abertura do concurso, sem prejuízo do disposto nos artigos 36.º, 37.º e 38.º do Estatuto da Carreira de Educadores de Infância e de Professores dos Ensinos Básico e Secundário, **assim como**, do disposto no **Despacho n.º 4043/2011**, de 23 de fevereiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, N.º 44, de 3 de março de 2011, que estabelece o reconhecimento da contagem do tempo de serviço aos agentes de cooperação que, na qualidade de docentes e/ou formadores, desenvolvam a sua atividade no âmbito de programas, projetos e ações de cooperação (PPA).

O tempo de serviço é o apurado de acordo com o registo biográfico do candidato e contado até 31 de



agosto de 2013, imediatamente anterior à data de abertura do concurso, confirmado pelo órgão de gestão do agrupamento de escolas ou escola não agrupada, ou, para os candidatos provenientes do ensino particular e cooperativo, nos termos do DL n.º 553/80, de 21 de novembro, atualizado pelo DL n.º 169/85, de 20 de maio.

O tempo de serviço docente, prestado até 31 de agosto de 2013, imediatamente anterior à data de abertura do concurso, e que não possa ser apurado através do registo biográfico, considera-se para efeitos de graduação no concurso para seleção e recrutamento do pessoal docente, desde que comprovado pelo candidato, mediante apresentação de fotocópia simples da declaração emitida pela entidade onde o serviço foi prestado (ex: Instituição do Ensino Superior), ou pelo serviço com competência para o certificar (ex: Direcção-Geral da Administração Escolar - no caso do tempo de serviço prestado nas Organizações não Governamentais para o Desenvolvimento, no exercício de funções docentes ou equiparadas nos países da União Europeia, etc.; Direcções de Serviço da DGEstE ou as extintas Direcções Regionais de Educação - para o tempo de serviço docente prestado no ensino particular e cooperativo, como formador no Instituto de Emprego e Formação Profissional (IEFP), etc.).

O tempo de serviço docente prestado no ensino superior privado, por candidatos detentores de qualificação profissional é relevante para efeitos de concurso do pessoal docente da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário, sendo considerado até 31 de agosto de 2008, de acordo com o n.º 2 do art.º 6.º “Disposição Transitória” do DL n.º 51/2009, de 27 de fevereiro.

O tempo de serviço docente prestado no ensino superior público, por candidatos detentores de qualificação profissional é relevante para efeitos de concurso do pessoal docente da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário, nos termos do n.º 2 do art.º 11.º do DL n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 83-A/2014, de 23 de maio.

O tempo de serviço prestado nas Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC) releva para efeitos de concurso desde que os candidatos, à data em que prestaram serviço nessas atividades, fossem detentores de uma qualificação profissional para a docência, em qualquer grupo de recrutamento, acrescida das habilitações definidas para o perfil dos candidatos, de acordo com o estabelecido no Despacho n.º 21440/2005, de 12 de outubro, Despacho n.º 12591/2006, de 16 de junho e Despacho n.º 14460/2008, de 26 de maio.

Relativamente à contagem do período *inter anos*, a Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro (que aprovou o regime do contrato de trabalho em funções públicas) não estabelece qualquer norma que permita proceder à contagem do período de tempo que decorre entre o termo de um contrato e o início de outro (anteriormente efetuada nos termos do art.º 17.º do DL n.º 290/75, de 14 de junho). Assim, a partir de 31 de agosto de 2009, para os contratos celebrados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 20/2006, de 31 de janeiro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 51/2009, de 27 de fevereiro, e ao abrigo do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 83-A/2014, de 23 de maio este período (*inter anos*) deixou de corresponder a tempo de serviço.

Do mesmo modo, os contratos celebrados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 35/2007, de 15 de fevereiro, não são passíveis da contagem do tempo de serviço *inter anos*, uma vez que, à data da sua publicação, este normativo remetia para o Código do Trabalho que não contemplava essa contagem.

Em caso de dúvidas fundadas acerca do conteúdo ou autenticidade da declaração, pode ser exigida a exibição do documento original ou autenticado para conferência, nos termos do n.º 2 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, na redação pelo Decreto-Lei n.º 29/2000, de 13 de março.

3.2.2.1 Antes da profissionalização

O tempo de serviço prestado antes da profissionalização é o número de dias de serviço docente ou equiparado contado nos termos do regime geral da função pública, até 31 de agosto do ano da



conclusão da qualificação profissional.

Todos os tipos de candidato	
Selecione	Condição
Sim (Valida)	Caso se confirme o tempo de serviço.
Não, por não comprovar com documentação (Não valida)	Caso não apresente documento a comprovar o tempo de serviço.
Não, por mencionar incorretamente (Não valida)	Caso tenha indicado incorretamente o tempo de serviço.

3.2.2.2 Após a profissionalização

O tempo de serviço prestado após a profissionalização é o número de dias de serviço docente ou equiparado contado a partir do dia 1 de setembro do ano civil em que o docente obteve qualificação profissional, para o grupo de recrutamento a que é opositor, até ao dia 31 de agosto de 2013.

Para os Educadores de Infância e Professores do 1.º Ciclo, é ainda contado tempo após a profissionalização, o tempo de frequência com aproveitamento, respetivamente, do curso de promoção de educadores de infância e do curso geral e especial de escolas do Magistério Primário, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 111/76, de 7 de fevereiro, nos termos do art.º 11.º do Decreto-Lei nº 132/2012, de 27 de junho.

Para os candidatos à Educação Pré-escolar e 1.º Ciclo do Ensino Básico que, qualificados profissionalmente com grau de 'Bacharelato', concluíram a mesma formação com grau de 'Licenciatura', e que indicaram, na formação inicial, a classificação profissional referente à licenciatura e a data de conclusão do bacharelato, o tempo de serviço após a profissionalização deve ser contabilizado a partir de 1 de setembro do ano civil da conclusão do bacharelato.

Todos os tipos de candidato	
Selecione	Condição
Sim (Valida)	Caso se confirme o tempo de serviço.
Não, por não comprovar com documentação (Não valida)	Caso não apresente documento a comprovar o tempo de serviço.
Não, por mencionar incorretamente (Não valida)	Caso tenha indicado incorretamente o tempo de serviço.

3.2.3 Graduação - Qualificação profissional para a Educação Especial

Nos termos da Portaria n.º 212/2009, publicada no *Diário da República*, 1.ª Série, N.º 37, de 23 fevereiro, são considerados portadores de habilitação profissional para os grupos de recrutamento de Educação Especial, os detentores de qualificação profissional para a docência, com formação



especializada na área da educação especial, nos termos do artigo 56.º do Estatuto da Carreira de Educadores de Infância e de Professores dos Ensinos Básico e Secundário, acreditada pelo Conselho Científico Pedagógico da Formação Contínua (CCPFC), nos domínios referidos no anexo. Os candidatos que, no campo 5.1.1 (grupo de recrutamento), selecionaram 910, 920 ou 930, tiveram de preencher os campos relativos à data de conclusão e classificação da formação especializada, uma vez que a sua graduação é determinada com base nos dados preenchidos pelo candidato nos campos: 5.1.3.2; 5.1.3.3; 5.1.4.1 e 5.1.4.2. No campo 5.1.3.4.1, terá sido preenchido o nome da instituição onde o candidato adquiriu o curso de formação especializada. No campo 5.1.3.4.2 e 5.1.3.5, terá sido preenchida a designação do curso de formação especializada para a Educação Especial e respetivo Domínio de Especialização.

3.2.3.1 Código de grupo de recrutamento (910, 920 e 930)

Os candidatos podem candidatar-se aos grupos de recrutamento da Educação Especial, desde que possuam qualificação profissional adequada.

Todos os tipos de candidato	
Selecione	Condição
Sim (Valida)	Caso tenha apresentado documento que comprove a habilitação profissional para o grupo recrutamento a que se candidata.
Não, por não possuir requisito habilitacional (Não valida)	Caso não comprove a habilitação profissional para o grupo de recrutamento a que se candidata.

3.2.3.2 - Código do Grupo de Recrutamento em que se encontra provido ou para o qual possui qualificação profissional

Os candidatos aos grupos de recrutamento da Educação Especial devem comprovar a titularidade de uma qualificação profissional para a docência de um grupo de recrutamento do ensino regular.

Todos os tipos de candidato	
Selecione	Condição
Sim (Valida)	Caso tenha apresentado documento que comprove a qualificação profissional para o grupo recrutamento indicado.
Não, por não comprovar a prática pedagógica (Não valida)	Caso não apresente o documento que comprove a prática pedagógica no grupo indicado.
Não, por não possuir requisito habilitacional (Não valida)	Caso não seja detentor de qualificação profissional para o grupo de recrutamento indicado.

3.2.3.3 Grau

Os candidatos devem identificar a conjugação do grau, com base no grau académico da formação inicial.

Para efeitos de graduação nos grupos de recrutamento de Educação Especial, devem escolher uma das seguintes opções:



- Licenciatura + Formação Especializada (L+FE);
- Bacharelato + Formação Especializada (B+FE);
- Mestrado em Ensino, 2.º Ciclo do Processo de Bolonha + Formação Especializada (M+FE).

Todos os tipos de candidato	
Selecione	Condição
Sim (Valida)	Se confirmar que a conjugação do grau está de acordo com o grau académico da formação inicial que consta no certificado.
Não, por não comprovar com documentação (Não valida)	Se não apresentar a documentação que comprove a conjugação de grau indicada.
Não, por mencionar incorretamente (Não valida)	Se indicou incorretamente a conjugação de grau.
Não, por não reunir o requisito legal (Não valida)	Se não comprova a conjugação de grau.

3.2.3.4 - Data de conclusão da formação especializada

Os candidatos devem indicar a data de conclusão da formação especializada que consta no certificado.

Todos os tipos de candidato	
Selecione	Condição
Sim (Valida)	Se confirmar a data de conclusão do curso de formação especializada.
Não, por não comprovar com documentação (Não valida)	Se não apresentar documentação que comprove a data de conclusão do curso de formação especializada.
Não, por mencionar incorretamente (Não valida)	Se indicou uma data que não corresponde à data mencionada na documentação apresentada.

3.2.3.5 Classificação da formação especializada

Os candidatos devem indicar a classificação da formação especializada que consta no certificado.

Todos os tipos de candidato	
Selecione	Condição
Sim (Valida)	Se confirmar a classificação da formação especializada indicada.
Não, por não comprovar com documentação (Não valida)	Se não apresentar documentação que comprove a classificação indicada.
Não, por mencionar incorretamente (Não valida)	Se indicou uma classificação que não corresponde à mencionada na documentação apresentada.



3.2.3.6 Instituição

Os candidatos devem indicar a instituição onde obtiveram a formação especializada.

Todos os tipos de candidato	
Selecione	Condição
Sim (Valida)	Se confirmar a Instituição onde o candidato obteve o curso.
Não, por não comprovar com documentação (Não valida)	Se não apresentar documentação que comprove a Instituição onde obteve o curso.

3.2.3.7 Curso

Os candidatos devem indicar a designação exata e correta do curso com que se candidatam.

Todos os tipos de candidato	
Selecione	Condição
Sim (Valida)	Se confirmar que o curso se encontra acreditado pelo CCPFC, nos termos da Portaria n.º 212/2009, de 23 de fevereiro.
Não, por não comprovar com documentação (Não valida)	Se não apresentar documentação que comprove o curso.
Não, por mencionar incorretamente (Não valida)	Se indicou incorretamente a designação do curso, de acordo com documento apresentado.
Não, por o curso não se encontrar acreditado pelo CCPFC, nos termos da Portaria n.º 212/2009, de 23 de Fevereiro (Não valida)	Se indicou um curso que não se encontra acreditado pelo CCPFC, nos termos da Portaria n.º 212/2009, de 23 de fevereiro.

3.2.3.8 Domínio de Especialização

Todos os tipos de candidato	
Selecione	Condição
Sim (Valida)	Se confirmar o domínio da especialização.
Não, por não comprovar com documentação (Não valida)	Se não apresentar documentação que comprove o domínio.



Não, por mencionar incorretamente (Não valida)	Se indicou incorretamente o domínio, de acordo com documento apresentado.
Não, por o domínio não se encontrar abrangido pela Portaria n.º 212/2009, de 23 de fevereiro (Não valida)	Se indicou um domínio que não se encontra abrangido pela Portaria n.º 212/2009, de 23 de fevereiro.

3.2.3.8.1 Domínio “Outro”

No caso em que o domínio da especialização não se encontrava elencado, o candidato selecionou “Outro” e identificou, neste campo, o domínio da sua especialização para a Educação Especial, tendo em atenção o grupo de recrutamento a que se candidata.

Todos os tipos de candidato	
Selecione	Condição
Sim (Valida)	Se confirmar o domínio da especialização.
Não, por não comprovar com documentação (Não valida)	Se não apresentar documentação que comprove o domínio.
Não, por mencionar incorretamente (Não valida)	Se indicou incorretamente o domínio, de acordo com documento apresentado.
Não, por o domínio não se encontrar abrangido pela Portaria n.º 212/2009, de 23 de fevereiro (Não valida)	Se indicou um domínio que não se encontra abrangido pela Portaria n.º 212/2009, de 23 de fevereiro.

Regras de graduação para os grupos de recrutamento de Educação Especial (910,920 e 930) - N.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 83-A/2014, de 23 de maio

A graduação dos candidatos aos grupos de recrutamento 910, 920 e 930 é feita com base no número de dias de serviço docente ou equiparado contados a partir do dia 1 de setembro do ano civil em que o docente/candidato obteve a qualificação, nos termos da Portaria n.º 212/2009, para o grupo de recrutamento de Educação Especial a que concorre, conforme dispõe o n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 83-A/2014, de 23 de maio.

3.2.3.9 - Antes da profissionalização (Grupos 910, 920 e 930)

Ao tempo de serviço prestado antes da profissionalização corresponde o número de dias de serviço docente, ou equiparado, contado nos termos do regime geral da função pública, até 31 de agosto do ano da conclusão do curso da formação especializada, obtido para os grupos de recrutamento 910, 920 e 930, nos termos da Portaria n.º 212/2009, conjugado com o disposto no n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 83-A/2014, de 23

de maio.

3.2.3.10 Após a profissionalização (Grupos de recrutamento 910, 920 e 930)

O tempo de serviço prestado após a profissionalização corresponde ao número de dias de serviço docente, ou equiparado, contado a partir do dia 1 de setembro do ano civil em que o docente obteve o curso de formação especializada, nos termos da Portaria n.º 212/2009, conjugado com o disposto no n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 83-A/2014, de 23 de maio, até 31 de agosto de 2013.

Todos os tipos de candidato	
Selecione	Condição
Sim (Valida)	Se confirmar o tempo de serviço.
Não, por não comprovar com documentação (Não valida)	Se não apresentar documento a comprovar o tempo de serviço.
Não, por mencionar incorretamente (Não valida)	Se verificar que indicou incorretamente o tempo de serviço.

3.3 Validação Final e Comprovativos

Após preenchimento de todos os campos de validação, e antes de proceder à submissão, o responsável pela validação deve aferir o estado em que vai ficar a candidatura: válida/inválida ou parcialmente válida. Para tal deve carregar no botão **Gravar/Aferir estado final de validação**.

Caso constate que o estado aferido para a 1ª Validação não é o pretendido, poderá retroceder e proceder às correções necessárias.

Caso pretenda proceder à submissão da validação, deve introduzir a palavra-chave e carregar no botão Submeter.

Controlo Validação

Resultado da 1ª Validação para âmbito do Concurso Externo Extraordinário: **Inválida após 1ª Validação**

Resultado da 1ª Validação para âmbito do Concurso Contratação Inicial e Reserva de Recrutamento: **Válida após 1ª Validação**

Corrigir/Alterar Validações Palavra-chave: **Concluir e submeter validação**

Imagem 15 - Submissão da Validação